

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO Nº 5403, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

Regulamenta a distribuição, quando houver, do resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com fundamentação legal nos artigos 67 e inciso I do art. 70 da Lei Federal 9394/96 (LDB), inciso I do artigo 9º da Lei Federal 9424/96 e no que couber no art. 37 da Lei Municipal 2870/99

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais :

DECRETA:

Art. 1º - A distribuição, quando houver, do resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com fundamentação legal nos artigos 67 e inciso I do art. 70 da Lei Federal 9394/96 (LDB), inciso I do artigo 9º da Lei Federal 9424/96 e no que couber no art. 37 da Lei Municipal 2870/99, fica disciplinada na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - O resíduo será concedido aos Profissionais de Educação do Ensino Fundamental a saber : Corpo Docente (Titular de Cargo Municipal, Titular de Cargo Estadual Convênio e Ocupante de Função Docente) , em exercício nas Unidades Escolares e órgãos da Estrutura Básica do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bebedouro e aos Profissionais de Educação de Suporte Pedagógico : Supervisor de Ensino e Diretor de Escola, bem como aos ocupantes de funções de Vice Diretor e Coordenador Pedagógico, em exercício na Estrutura Básica do Departamento Municipal de Educação de Bebedouro e nas Unidades Escolares.

Art. 3º - O resíduo constitui vantagem pecuniária a ser concedida observadas as disposições previstas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - São condições essenciais para a concessão de resíduo :

- I- contar no mínimo com 180 (cento e oitenta) dias de exercício ;
- II- A data base para consolidação de todas as situações funcionais e das ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do resíduo é o primeiro dia letivo do mês de dezembro do ano.

Art. 5º - 50% (cinquenta por cento) do resíduo será distribuído entre o Corpo Docente do Ensino Fundamental, Titular de Cargo Municipal , Titular de Cargo " Convênio " ou Ocupante de Função atividade , em exercício na sala de aula , de acordo com a carga horária fixada neste Decreto.

Art. 6º - Os outros 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos, de acordo com carga horária fixada neste Decreto, serão redistribuídos aos Profissionais do Magistério, em exercício no Sistema Municipal de Ensino, desde que, inteiramente assíduos, ou seja, que tenham de 0 (zero) a 4 (quatro) ausências durante o ano letivo.

Art. 7º - Serão consideradas ausências não descontáveis para fins de distribuição de resíduo os seguintes afastamentos: doação de sangue, casamento, luto, licença por acidente de trabalho, licença gestante, licença paternidade, licença adoção, licença prêmio, serviços de relevância social, obrigatórios por lei e reuniões de Sindicatos ou Associações de Classe, previstos e publicados no Diário Oficial.

Art. 8º - Serão consideradas ausências descontáveis para fins de distribuição de resíduo os seguintes afastamentos : faltas abonadas, justificadas, injustificadas, falta IAMSPE, licença para tratamento da própria saúde, licença para tratamento de pessoa da família, licença compulsória, licença para tratar de interesses particulares, afastamento para concorrer a Eleição ou exercer mandato eletivo, afastamento junto a Sindicatos ou Associações, afastamento para Concurso , e quaisquer outros afastamentos não previstos por este Decreto .

Art. 9º - O valor do resíduo será assegurado, observado o artigo 4º e seus parágrafos deste Decreto , aos integrantes do Quadro de Profissionais da Educação citados no artigo 2º deste Decreto, sempre referente ao total do valor monetário do referido resíduo que será rateado em cotas, tendo também por parâmetro a carga horária exercida :

Carga horária	Porcentagem do rateio	
30 a 40 horas	100%	10 a 19 horas 50%
20 a 29 horas	75%	menos de 10 horas 25%

Parágrafo Único - Para os fins previstos neste artigo, será considerada a carga horária exercida no primeiro dia letivo do mês de dezembro do ano.

zeta de Bebedouro
o 79
7612
/11/2003
g. 5

Art. 10º - O resíduo será concedido aos Profissionais de Educação de Suporte Pedagógico e aos docentes do Ensino Fundamental, aposentados, dispensados e exonerados, desde que tenham sido atendidas as disposições contidas neste Decreto, de acordo com a carga horária exercida.

Art. 11 - O profissional de ensino que acumula 02 (dois) cargos, ou 02 (duas) funções docentes, ou 01 (um) cargo e 01 (uma) função docente, fará jus ao valor correspondente a cada cargo ou função, desde que atendidas as exigências estabelecidas por este Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 4.966, de 26 de novembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de novembro de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de novembro de 2003.

Roberto Afonso Giampadio
Diretor de Gabinete